



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Lei nº 1.515/11

De 11 de agosto de 2011

“Dispõe sobre alterações na Lei 1.259/2006 de 27 de dezembro de 2006, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 82 da Lei 1.259/2006, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 - O Fundo de Previdência Social de Piracanjuba (FUNPREPI) é uma autarquia municipal com personalidade jurídica própria, administrado por uma Unidade Gestora, composta por um Gerente Executivo e um Coordenador Financeiro.

§ 1º - Os cargos de que trata o *caput* serão ocupados por servidores efetivos do Município de Piracanjuba, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de observado os seguintes critérios:

I – O Gerente Executivo será indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II – Para o cargo de Coordenador Financeiro, o Chefe do Poder Executivo encaminhará uma lista tríplice ao Conselho Municipal de Previdência o qual indicará, dentre esta, por meio de votação e lavratura em ata, o nome para ocupar o referido cargo.

§ 2º - Compete aos membros da Unidade Gestora cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Previdência e a legislação previdenciária municipal.

§ 3º - São atribuições do Gerente Executivo do FUNPREPI:

I – administrar o FUNPREPI;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- II - assinar em conjunto com o Coordenador Financeiro, a movimentação das contas bancárias bem como os negócios financeiros do FUNPREPI;
- III – autorizar as despesas a serem pagas pelo FUNPREPI;
- IV – investir as reservas financeiras do FUNPREPI, nos termos da lei;
- V – promover a execução orçamentária do FUNPREPI;
- VI – promover a realização da Avaliação Atuarial anual do Município;
- VII – Encaminhar os documentos e informações exigidos pelo Ministério da Previdência Social;
- VIII – assinar e autorizar todos os atos necessários à gestão do FUNPREPI, inclusive contratos de prestações de serviços;
- IX – promover a elaboração do plano de custeio dos benefícios previdenciários;
- X – promover a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias anuais e do orçamento anual do FUNPREPI, e submetê-los à apreciação do Conselho Municipal de Previdência e posteriormente aos Órgãos competentes do Município;
- XI – acompanhar a realização da contabilidade do FUNPREPI, promovendo o encaminhamento dos balancetes e balanços ao Conselho Municipal e posteriormente aos órgãos competentes;
- XII – promover normas e procedimentos necessários ao atendimento dos servidores efetivos;
- XIII – verificação constante da situação previdenciária do Município junto ao Ministério da Previdência Social – MPS;
- XIV – responder pelos atos do FUNPREPI junto aos órgãos federais, estaduais e municipais;
- XV – expedir certidões de sua competência, receber representações e expedientes, respondendo-os ou encaminhado aos setores competentes;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- XVI – controlar a carga patrimonial do FUNPREPI;
- XVII – expedir atos normativos de sua competência;
- XVIII – atender e fazer encaminhar, aos interessados ou aos órgãos competentes para atendimento ou solução, as consultas e reivindicações;
- XIX – promover o atendimento aos servidores e aos seus dependentes;
- XX – receber, protocolar e controlar os pedidos de concessão de benefícios previdenciários;
- XXI – encaminhar à perícia médica os pedidos de concessão de benefícios sujeitos à sua apreciação e parecer;
- XXII – encaminhar a assessoria os pedidos de concessão de benefícios para realização de pareceres e preparação dos atos próprios;
- XXIII – acompanhar e controlar os processos de benefícios encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- XXIV – encaminhar a assessoria as diligências e pedidos de recursos oriundos do Tribunal de Contas dos Municípios;
- XXV – outras atividades inerentes a sua função.

§ 4º - São atribuições do Coordenador Financeiro do FUNPREPI:

- I – assinar em conjunto com o Gerente Executivo, a movimentação das contas bancárias bem como os negócios financeiros do FUNPREPI;
- II – opinar sobre os investimentos das reservas financeiras do FUNPREPI, segundo as normas da Resolução do Conselho Monetário Nacional;
- III – promover a elaboração bimestral dos demonstrativos previdenciários e financeiros destinados ao Ministério da Previdência Social - MPS;
- IV – promover e informar através de relatórios mensais sobre a situação previdenciária e financeira do FUNPREPI aos Membros do Conselho;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

V – outras atividades inerentes a sua função.

§ 5º - A gestão dos passivos previdenciários do FUNPREPI, bem como à inscrição dos segurados e seus dependentes e dos demais atos administrativos necessários à concessão de benefícios, ficará a cargo do Fundo de Previdência Social de Piracanjuba (FUNPREPI), podendo exercer suas funções com auxílio do Departamento de Recursos Humanos do Município, de Assessoria Jurídica, de Assessoria Contábil e de Assessoria Técnica Previdenciária.

§ 6º - O Coordenador Financeiro terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser destituído do cargo a pedido da maioria absoluta do Conselho Municipal de Previdência, observando o disposto no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 7º - O Chefe do Poder Executivo poderá exonerar o Gerente Executivo, desde que encaminhe, ao Conselho Municipal de Previdência, justificativa contendo os motivos da pretensão, e a maioria absoluta de seus membros delibere pela exoneração.

§ 8º - O Gerente Executivo do FUNPREPI terá remuneração equiparada ao de Secretário Municipal; e o Coordenador Financeiro terá remuneração equiparada ao de Tesoureiro Municipal, com a sigla CC 2.

§ 9º - As remunerações de que trata o parágrafo anterior serão custeadas pelo FUNPREPI, observando-se o limite estabelecido para os gastos administrativos.

§ 10 - O FUNPREPI terá caráter contributivo e regime de capitalização e será organizado com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 11 - O FUNPREPI contará com orçamento anual e plurianual com dotações elaborados dentro das normas vigentes para os entes públicos, visando sempre ao equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 12 - Nenhuma prestação do FUNPREPI será criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.”

Art. 2º - Fica incluído ao art. 84 da Lei 1.259/2006 de 27 de dezembro de 2006, os seguintes parágrafos:

“Art. 84. (...)



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

§ 10 - Aos membros do Conselho Municipal de Previdência, será atribuído um jeton mensal no valor de 10% (dez por cento) do salário base do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (AGS) do Plano de Cargos e Salários do Município de Piracanjuba, custeado pelo FUNPREPI.

§ 11 - Terá direito ao jeton de que trata o parágrafo anterior, os membros titulares do CMP que efetivamente participarem das reuniões do mês competente."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracanjuba, aos 11 de agosto de 2011.


Ricardo de Pina Cabral
Prefeito


Sebastião Alves Mega
Secretário de Administração